

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
CAPÍTULO I				
EMISSÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS				
Artº 1	Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:			
	1-Apreciação de processo de emissão de certidão	25,75	26,35	d)
	2-Emissão de certidões, por cada folha	12,60	12,90	d)
	3-Emissão de declaração, por cada	12,60	12,90	d)
	4-Fotocópias simples, por cada folha A4	0,20	0,20	d)
	5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4	10,10	10,35	d)
	5.1-Acresce ao valor previsto em 3			
	6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação	4,20	4,30	d)
	6.1-Acresce ao valor previsto em 4			
	7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos			
	7.1-Por cada coleção	70,30	71,90	d)
	8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos	47,65	48,75	d)
	9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	3,60	3,70	d)
	10- Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis	3,60	3,70	d)
Artº 2	Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos	6,55	6,70	d)
Artº 3	Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo	55,20	56,45	d)
Artº 4	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:			
	1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	12,75	13,05	d)
	2-Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista noutros capítulos	12,75	13,05	d)
	3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	72,80	74,45	d)
	4-Por cada acesso mediado	6,55	6,70	d)
CAPÍTULO II				
ATIVIDADES ECONÓMICAS				
Artº5	Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro, 111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro			
	1-Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento, prolongamento de horário	53,45	54,65	d)
Artº 6	Emissão de alvarás de licença para sucatas:			
	1-Por cada alvará	921,00	941,80	d)
	2-Renovação do alvará	463,65	474,15	d)
Artº 7	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:			
	1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	28,45	29,10	d)
	2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	92,20	94,30	d)
	3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a 8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro	167,60	171,40	d)
	3.1-Acresce por cada 100m2 ou fração, de área bruta locável, acima dos 8.000m2	44,00	45,00	d)
Artº 8	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:			
	1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina	28,45	29,10	d)
	2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina	28,45	29,10	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
Artº 9	Táxis -Transporte Público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:			
	1-Emissão de licença, por cada	418,55	428,00	d)
	2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia	7,25	7,40	d)
	3-Averbamento de licença	159,70	163,30	d)
	4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada	108,15	110,60	d)
	5-Emissão de 2ª via de licença	72,15	73,80	d)
Artº 10	Licenciamentos Diversos:			
	1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia	45,65	46,70	d)
	2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira	57,75	59,05	d)
	3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia	45,65	46,70	d)
CAPÍTULO III				
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
SECÇÃO I				
DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL				
Artº 11	Certidões de destaque e propriedade horizontal:			
	1-Destaque de parcela:			
	1.1-Apreciação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE	72,85	74,50	d)
	1.2-Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno	8,15	8,35	d)
	2-Propriedade horizontal:			
	2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal	22,95	23,45	d)
	2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	86,60	88,55	d)
	Acresce ao valor da certidão:			
	2.2.1-Por fração habitacional	11,15	11,40	d)
	2.2.2-Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	32,40	33,15	d)
	2.2.3-Por local de estacionamento constituindo fração autónoma	43,15	44,15	d)
	2.2.4-Por cada garagem constituindo fração autónoma	44,40	45,40	d)
SECÇÃO II				
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA				
TAXAS DE APRECIACÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS				
Artº 12	De pedidos de informação:			
	1-Por cada pedido de informação	72,80	74,45	d)
	2-Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	78,45	80,20	d)
Artº 13	De pedidos de informação prévia:			
	1-Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	78,45	80,20	d)
	2-Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	78,45	80,20	d)
	3-Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE	22,95	23,45	d)
	4-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	34,85	35,65	d)
Artº 14	Pedido de informação para legalização , nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE	78,45	80,20	d)
Artº 15	Comunicação do início de trabalhos , em obras isentas de controlo prévio	22,95	23,45	d)
Artº 16	De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:			
	1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:			
	2-Obras de urbanização	78,45	80,20	d)
	3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	55,20	56,45	d)
	4-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia	140,35	143,50	d)
	5-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	34,85	35,65	d)
Artº 17	De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração:			
	1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	55,20	56,45	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
	2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	55,20	56,45	d)
	3-Edifícios de habitação:			
	3.1-Unifamiliar ou bifamiliar	55,20	56,45	d)
	3.2-Multifamiliar	55,20	56,45	d)
	4-Edifício destinado a indústria ou armazém	55,20	56,45	d)
	5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços	55,20	56,45	d)
	6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	55,20	56,45	d)
	7- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	55,90	57,15	d)
	8- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	78,45	80,20	d)
	9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	34,85	35,65	d)
	10-Outros usos não previstos anteriormente	35,00	35,80	d)
Artº 18	Receção de comunicação prévia , acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	28,45	29,10	d)
Artº 19	Outras taxas de apreciação:			
	1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	8,15	8,35	d)
	2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	8,15	8,35	d)
	3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura	8,15	8,35	d)
	4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	8,15	8,35	d)
	5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:			
	5.1-No centro histórico	131,90	134,90	d)
	5.2-Fora do centro histórico	8,15	8,35	d)
	6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica	64,50	65,95	d)
	7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	72,80	74,45	d)
	8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	22,95	23,45	d)
	9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	22,95	23,45	d)
	10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	22,95	23,45	d)
	11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	22,95	23,45	d)
	12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	11,50	11,75	d)
	13-Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	72,80	74,45	d)
	14-Entrega de especialidades para obras de edificação	78,45	80,20	d)
SECÇÃO III				
EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO				
SUBSECÇÃO I				
LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO				
Nota: As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela				
As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo.				
As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.				
Artº 20	Licença de operação de loteamento , com ou sem obras de urbanização e alterações:			
	1-Emissão de alvará de licença	572,25	585,20	d)
	2-Emissão de aditamento/retificação ao alvará de licença, durante as obras	572,25	585,20	d)
	3-Acresce aos valores referidos nos números anteriores:			
	3.1-Por lote	40,50	41,40	d)
	3.2-Por fogo	29,80	30,45	d)
	3.3-Por unidades de ocupação, por cada 100 m2 de construção ou fração	40,50	41,40	d)
Artº 21	Licença de obras de urbanização ou alterações:			
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	572,25	585,20	d)
	2- Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença			d)
Artº 22	Licença para a realização de obras de edificação ou alterações:			
	1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	110,60	113,10	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros, por metro linear	1,25	1,30	d)
	3-Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º12/2004 de 30 de março	1,45	1,50	d)
	4-Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado	3,30	3,35	d)
	5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	69,15	70,70	d)
	6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	16,75	17,15	d)
	Nota: Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.			
Artº 23	Prorrogações:			
	1-Para primeira prorrogação de prazo:			
	1.1-Para a realização de obras de urbanização	64,50	65,95	d)
	1.2-Para a execução de obras de edificação	64,50	65,95	d)
	1.2.1-Acresce por cada mês ou fração	16,75	17,15	d)
	2-Para a 2ª prorrogação de prazo, fase de acabamentos, nº3 do artigo 53º e nº5 do artigo 58º do RJUE:			
	2.1-Para a realização de obras de urbanização	80,60	82,40	d)
	2.2-Para a execução de obras de edificação	80,60	82,40	d)
	2.2.1-Acresce por cada mês ou fração	16,75	17,15	d)
Artº 24	Licença parcial para construção de estrutura:			
	1-Emissão de alvará de licença parcial	154,55	158,05	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	16,75	17,15	d)
	3-Acresce por cada m2 de construção	1,25	1,30	d)
Artº 25	Licença especial para conclusão de obra inacabada:			
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	90,25	92,30	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	16,75	17,15	d)
Artº 26	Licença para a realização de obras de demolição:			
	1-Emissão de alvará de licença:			
	1.1-No centro histórico	201,10	205,65	d)
	1.2-Fora do centro histórico	110,60	113,10	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido	11,25	11,50	d)
	3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	16,75	17,15	d)
Artº 27	Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos:			
	1-Emissão de alvará de licença	110,60	113,10	d)
	2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	16,75	17,15	d)
Artº 28	Obras de escavação e contenção periférica:			
	1-Obras de escavação e contenção periférica:	64,50	65,95	d)
	1.1-Prazo de execução da obra, acresce por cada mês	16,75	17,15	d)
Artº 29	Comunicação Prévia			
	1-Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto nos artigos anteriores	78,45	80,20	d)
Artº 30	Procedimento de Legalização			
	1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa			d)
SUBSECÇÃO II				
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS				
Artº 31	Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações:			
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	78,45	80,20	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior			
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação	20,40	20,85	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
	2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação	28,35	29,00	d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m2	44,20	45,20	d)
Artº 32	Autorização e alteração de utilização, para edifícios com licenciamento específico:			
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	167,60	171,40	d)
	1.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	45,20	d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	167,60	171,40	d)
	1.2.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	45,20	d)
	1.3-Comércio por grosso	167,60	171,40	d)
	1.3.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	45,20	d)
	1.4-Comércio a retalho	167,60	171,40	d)
	1.4.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	45,20	d)
	1.5-Armazém	167,60	171,40	d)
	1.5.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	45,20	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços	167,60	171,40	d)
	1.6.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	45,20	d)
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas	167,60	171,40	d)
	1.7.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	45,20	d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros	167,60	171,40	d)
	1.8.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração	44,20	45,20	d)
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades			
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	167,60	171,40	d)
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(#)	22,95	23,45	d)
	1.9.3-Acresce ao valor, por dia	18,10	18,50	d)
	(#)Acresce taxa por ocupação do espaço público, nos termos do nº3.2, do artº 50º, se aplicável			
Artº 33	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio	28,45	29,10	d)
Artº 34	Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:			
	1-Inspeções periódicas	96,70	98,90	d)
	2-Reinspeções	119,65	122,35	d)
	3-Inspeções extraordinárias	128,85	131,75	d)
	4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	128,85	131,75	d)
	5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	128,85	131,75	d)
Artº 35	Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada	8,10	8,30	d)
Artº 36	Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via	28,45	29,10	d)
Artº 37	Exploração de inertes:			
	1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento	1 870,25	1 912,50	d)
	2-Taxa pelo ressarcimento de prejuízos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração	0,10	0,10	d)
	3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	1 352,40	1 382,95	d)
Artº 38	Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas:			
	1-Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade			
	1.1-Até 50 metros lineares	39,25	40,15	d)
	1.2-Com 50 ou mais metros lineares	117,70	120,35	d)
	2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade			
	2.1-Até 50 metros lineares	39,25	40,15	d)
	2.2-Com 50 ou mais metros lineares	117,70	120,35	d)
	2.3-Estações de radiocomunicações, por unidade	39,25	40,15	d)
	3-Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	1 571,45	1 606,95	d)

CAPÍTULO IV

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL, E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3				
Artº 39	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, cujo licenciamento é competência do Município:			
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	364,00	372,25	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	111,75	114,30	d)
	3-Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades	28,45	29,10	d)
Artº 40	Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município:			
	1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas			
	1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado	64,50	65,95	d)
	1.2-Sujeitos a licenciamento simplificado:			
	1.2.1-Classe A1	236,50	241,85	d)
	1.2.2-Classe A2	236,50	241,85	d)
	1.2.3-Classe A3	236,50	241,85	d)
Artº 41	Averbamentos	55,20	56,45	d)
Artº 42	Emissão de autorização de utilização, titula o funcionamento e a exploração das instalações			
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	22,95	23,45	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	22,95	23,45	d)
Artº 43	Redes e ramais de distribuição, sujeitos ao regime estabelecido no D.L n.º125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L n.º 195/2008 de 6 de outubro			
	1-Autorização de execução	28,45	29,10	d)
	2-Autorização de entrada em funcionamento	28,45	29,10	d)
CAPÍTULO V				
SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL				
Artº 44	Taxas e despesas de controlo, conforme art.º 79.º do D.L n.º 169/2012 de 1 de agosto,alterado pelo D.L n.º73/2015 de 11 de maio			
	1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3	83,75	85,65	d)
	2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3	12,75	13,05	d)
	3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	64,50	65,95	d)
	4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição	64,50	65,95	d)
	5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município	114,60	117,20	d)
	6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	64,50	65,95	d)
	7-Atendimento mediado em processo SIR	28,45	29,10	d)
CAPÍTULO VI				
VISTORIAS				
Artº 45	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização			
	1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:			
	1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	167,60	171,40	d)
	1.1.1-Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação			
	1.1.1.1-Edifício destinado a habitação:	39,55	40,45	d)
	1.1.1.1.1-Habitação unifamiliar	39,55	40,45	d)
	1.1.1.1.2-Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	39,55	40,45	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
	1.1.1.1.3-Anexos e garagens	39,55	40,45	d)
	1.1.1.2-Edifício destinado a comércio e/ou serviços, por cada 50 m2	43,15	44,15	d)
	1.1.1.3-Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	43,15	44,15	d)
	1.1.1.4-Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m2	131,35	134,30	d)
	1.1.1.5-Estabelecimentos regulados pelo D.L n° 10/2015 de 16 de janeiro, por cada 50m2	43,15	44,15	d)
	1.1.1.6-Empreendimento turístico, por cada 50 m2	186,80	191,00	d)
	1.1.1.7-Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística, D.L. n.º 309/2002 de 16 de dezembro	167,60	171,40	d)
	1.1.1.8-Turismo no espaço rural	167,60	171,40	d)
	1.1.1.9-Pela realização de auditorias de classificação em empreendimentos turísticos, ao abrigo do D.L. n°186/2015 de 3 de setembro	167,60	171,40	d)
Artº 46	Outras vistorias			
	1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:			
	1.1-Para constituição de propriedade horizontal	114,60	117,20	d)
	1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	114,60	117,20	d)
	1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções	114,60	117,20	d)
	1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	163,60	167,30	d)
	1.5-Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE	163,60	167,30	d)
	1.6- Para vistorias nos termos do Artigo 8º, do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	144,20	147,45	d)
	1.7-Pela realização de outras vistorias	114,60	117,20	d)
CAPÍTULO VII				
TAXAS DE URBANIZAÇÃO				
(Taxas prevista em Regulamento próprio)				
CAPÍTULO VIII				
CONTROLO DE RUÍDOS				
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.				
Artº 47	Emissão de licença especial de ruído			
	1-Pela apreciação do pedido de licença	13,65	13,95	d)
	2-Pela emissão de licença, por dia			
	2.1- Dias úteis e por dia:			
	2.1.1-Entre as 08.00 e as 20.00	22,75	23,25	d)
	2.1.2-Das 20.00 às 24.00	31,85	32,55	d)
	2.1.3-Das 20.00 às 02.00	40,95	41,90	d)
	2.1.4-Das 02.00 às 08.00	45,50	46,55	d)
	2.2-Sábados, domingos e feriados, por dia			
	2.2.1-Das 08.00 às 20.00	31,85	32,55	d)
	2.2.2-Das 20.00 às 24.00	40,95	41,90	d)
	2.2.3-Das 00.00 às 08.00	50,05	51,20	d)
CAPÍTULO IX				
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA				
SECÇÃO I				
Artº 48	Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artº 10º do D.L n°48/2011 de 1 de abril	12,75	13,05	d)
Artº 49	Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público	28,45	29,10	d)
Artº 50	Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento			
	1-Regime-Regra de ocupação do espaço público			
	1.1-Por m/m2/m3 e mês ou fração	40,90	41,80	d)
	2-Ocupação do espaço público com mobiliário urbano			
	2.1-Ocupação do espaço público com instalação de:			
	2.1.1-Toldos, por m2 ou fração e por mês ou fração			
	2.1.1.1-Até um metro de avanço	1,35	1,40	d)
	2.1.1.2-Mais de um metro de avanço	1,35	1,40	d)
	2.1.2-Esplanadas abertas/simples, por m2 ou fração			

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
2.1.2.1-No centro histórico				
2.1.2.1.1-Por ano		21,20	21,70	d)
2.1.2.1.2-Por período de 4 meses		9,45	9,65	d)
2.1.2.2-Fora do centro histórico				
2.1.2.2.1-Por ano		21,20	21,70	d)
2.1.2.2.2-Por período de 4 meses		9,45	9,65	d)
2.1.3-Espladas abertas com estrado, por m2 ou fração				
2.1.3.1-No centro histórico				
2.1.3.1.1-Em pisos sem inclinação				
2.1.3.1.1.1-Por ano		32,00	32,70	d)
2.1.3.1.2-Em pisos com inclinação				
2.1.3.1.2.1-Por ano		21,20	21,70	d)
2.1.3.2-Fora do centro histórico				
2.1.3.2.1-Em pisos sem inclinação				
2.1.3.2.1.1-Por ano		40,70	41,60	d)
2.1.3.2.2-Em pisos com inclinação				
2.1.3.2.2.1-Por ano		28,30	28,95	d)
2.1.4-Espladas cobertas ou fechadas, por m2 ou fração				
2.1.4.1-No centro histórico				
2.1.4.1.1-Por ano		39,80	40,70	d)
2.1.4.2-Fora do centro histórico				
2.1.4.2.1-Por ano		39,80	40,70	d)
2.1.5-Vitrinas e Expositores, por m2 ou fração e por ano ou fração		40,90	41,80	d)
2.1.6-Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores, por m2 ou fração e por ano ou fração		40,90	41,80	d)
2.1.7-Contentores para resíduos, por m2 ou fração e por mês		40,90	41,80	d)
2.1.8-Grelhadores, por m2 ou fração e por mês		40,90	41,80	d)
2.1.9-Mobiliário urbano não especificado, por m2 ou fração e por mês		40,90	41,80	d)
3-Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:				
3.1-Quiosques, por m2 e por mês		11,40	11,65	d)
3.2-Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m2 ou fração e por mês		7,70	7,85	d)
3.3-OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.				
3.3.1-OEP para atividades de caráter comercial		7,35	7,50	d)
3.3.2-Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de caráter não comercial		0,20	0,20	d)
3.4-Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês		5,10	5,20	d)
3.5-Dispositivos ou suportes publicitários:				
3.5.1-Licenciamento, por m2 e por mês		3,35	3,45	d)
3.5.2-Renovações, por m2 e por mês				
3.5.2.1-Para OEP, área inferior ou igual a 2m2		3,75	3,85	d)
3.5.2.2-Para OEP, área superior a 2m2		10,45	10,70	d)
3.6-OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 e por dia		0,20	0,20	d)
Artº 51 Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo:				
1-Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração		10,75	11,00	d)
2-Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração		3,75	3,85	d)
Artº 52 Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços				
1-Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:		109,80	112,30	d)
1.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
1.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
1.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
1.4-Largo de Monte d' Arcos e Rua Bento Miguel				
1.5-Largo de Infias e Av. António Macedo				
1.6-Rua do Caires				
1.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
1.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				
1.9-Rua Cidade do Porto				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
	1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro			
	1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa			
	1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
Artº 53	Ocupação do domínio público municipal , com o estacionamento privativo de veículos automóveis			
	1-Escalão nº1-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	189,70	194,00	d)
	1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca			
	1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões			
	1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa			
	1.4-Rua Dr. Domingos Soares			
	1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo			
	1.6-Praça do Comércio e Rua Alfêres Ferreira			
	1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscaínhos			
	1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro			
	1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide			
	1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas			
	1.11-Rua do Hospital			
	1.12-e toda a Av. da Liberdade			
	2-Escalão nº2-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	91,95	94,05	d)
	2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira			
	2.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata			
	2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior			
	2.4-Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel			
	2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo			
	2.6-Rua do Caires			
	2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus			
	2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça			
	2.9-Rua Cidade do Porto			
	2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro			
	2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa			
	2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
	3-Escalão nº3-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	55,15	56,40	d)
Artº 54	Ocupação com aparelhos de ar condicionado , em zonas permitidas			
	1-Por m2 e por ano ou fração	73,40	75,05	d)
Artº 55	Outras ocupações do domínio público			
	1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal			
	1.1-Por m2 ou fração e por mês ou fração	122,90	125,70	d)
SECÇÃO II				
OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
Artº 56	Ocupação de espaço publico , para execução de operações urbanísticas			
	1-Por cada pedido de ocupação	8,15	8,35	d)
	2-Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada periodo de 30 dias, fração e por m2 (#)	2,65	2,70	d)
	3-Andaimes, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear:(#)			
	3.1-por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defenida por tapume	2,65	2,70	d)
	3.2-por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exegível a instalação de tapume	2,65	2,70	d)
	(#) Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, guias, guindastes e semelhantes			
	4-Execução de trabalhos no espaço público, por pedido, acresce:			
	4.1-Por cada período de 30 dias	16,75	17,15	d)
	4.2-Valas, por metro linear	2,65	2,70	d)
	4.3-Caixas de visita, por metro quadrado	6,00	6,15	d)

SECÇÃO III

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
TRÁNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS				
Artº 57	A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%			
Artº 58	Estacionamento com parquímetros coletivos:			
	1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora*	0,85	0,85	a)
	2-Em zonas autorizadas:			
	2.1-Moradores, por mês	10,10	10,35	a)
	2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês	21,70	22,20	a)
Artº 59	Acesso à área pedonal:			
	1-Emissão de autorização de acesso	15,25	15,60	d)
	2-Renovação anual de autorização	7,65	7,80	d)
Artº 60	Remoção, Recolha e Desbloqueamento de veículos estacionados abusivamente			
	1-Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2			
	2-Remoção, Recolha e Estacionamento de veículos abandonados			
	2.1-Remoção por reboque:			
	2.1.1-Automóveis ligeiros	132,45	135,45	d)
	2.1.2-Automóveis pesados	193,20	197,55	d)
	2.2 - Recolha:			
	2.2.1-De veículos ligeiros, por dia	8,75	8,95	a)
	2.2.2-De veículos pesados, por dia	17,35	17,75	a)
SECÇÃO IV POLÍCIA MUNICIPAL				
Artº 61	Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares			
	1-Atividades desportivas, culturais ou recreativas, por hora e por agente:			
	1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	6,60	6,75	d)
	1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	9,65	9,85	d)
	1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	9,65	9,85	d)
	2-Particulares, por hora e por agente:			
	2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	13,45	13,75	d)
	2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	23,55	24,10	d)
	2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	27,05	27,65	d)
CAPÍTULO X CEMITÉRIOS				
Artº 62	Inumação:			
	1-Em sepultura térrea	204,25	208,85	d)
	2-Em sepultura térrea, 2ª fundura	220,05	225,00	d)
	3-Em sepultura térrea, secção geral	103,75	106,10	d)
	4-Em jazigo ou célula subterrânea	178,80	182,85	d)
	5-Em gavetões municipais	179,90	183,95	d)
Artº 63	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	94,25	96,40	d)
Artº 64	Ocupação de ossários municipais, por cada ossada	118,55	121,25	d)
Artº 65	Concessão de Terrenos/Gavetões:			
	1-Para sepultura térrea perpétua	1 391,15	1 422,60	d)
	2-Para sepultura subterrânea, por célula disponível	702,00	717,85	d)
	3-Para jazigos, por célula	702,00	717,85	d)
	4-Para gavetão municipal, por 50 anos	1 340,40	1 370,70	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
Artº 66	Ocupação de sepultura reservada, para além do período legal de inumação:			
	1-Sepulturas de 1 m:			
	1.1-Por 1 ano	13,20	13,50	d)
	1.2-Por 3 anos	39,80	40,70	d)
	2-Sepulturas de 2 m:			
	2.1-Por 1 ano	27,10	27,70	d)
	2.2-Por 3 anos	70,90	72,50	d)
	3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível:			
	3.1-Por 1 ano	18,90	19,35	d)
	3.2-Por 3 anos	56,90	58,20	d)
Artº 67	Remoções			
	1-Remoção do caixão dentro do jazigo	35,80	36,60	d)
Artº 68	Outros serviços, não especialmente previstos, por hora:			
	1-Em horário de expediente	28,35	29,00	d)
	2-Fora do horário de expediente	49,00	50,10	d)
	3-Serviço de domingos ou feriados	146,85	150,15	d)
Artº 69	Averbamentos			
	1-Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura, em nome de novo concessionário:			
	1.1-Para jazigos	30,95	31,65	d)
	1.2-Para sepulturas perpétuas	29,60	30,25	d)
	2 -2ª via de título de concessão	10,00	10,25	d)
Artº 70	Licenças			
	1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando requeridas ou determinadas pelo Município:			
	1.1-Por cada período de 30 dias	16,75	17,15	d)
	1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração	13,00	13,30	d)
	2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas:			
	2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos	29,60	30,25	d)
	2.2-Idem para substituição de sepulturas	14,45	14,80	d)
CAPÍTULO XI				
MERCADOS E FEIRAS				
Artº 71	Mercados e Feiras:			
	1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês			
	1.1 -Talhos	11,35	11,60	c)
	1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado)	10,50	10,75	c)
	2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês	11,35	11,60	c)
	3- Bancas, por m2 ou fração e por mês			
	3.1-Banca (terrado e peixaria)	14,05	14,35	c)
	3.2-Banca (setores O, P, M, N)	14,90	15,25	c)
	3.3-Banca (com exposição vertical)	15,75	16,10	c)
	4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por mês	5,30	5,40	c)
	5-Terrado, incluindo animais vivos, por m2 ou fração e por dia	2,95	3,00	c)
	6-Terrado, Feira dos Passarinhos, por m2 ou fração e por dia	1,15	1,20	c)
Artº 72	Exercício da atividade de comerciante ou atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros:			
	1-Mera comunicação prévia	28,45	29,10	d)
	2-Acresce taxa de ocupação do espaço público, se aplicável:			
	2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por m2 ou fração, e por mês ou fração	7,70	7,85	d)
	2.2-Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos, por m2 e por mês	7,35	7,50	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
	2.3-Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 ou fração e por dia	0,20	0,20	d)
	3-Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	3,60	3,70	d)
	4-Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	55,20	56,45	d)
	5-Vistoria sanitária a veículos para transporte de produtos alimentares	47,90	49,00	d)
	6-Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	28,45	29,10	d)
CAPÍTULO XII CONTROLO METROLÓGICO (Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente)				
CAPÍTULO XIII PUBLICIDADE				
Artº 73	Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade	28,45	29,10	d)
Artº 74	Publicidade , acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50º			
	1-Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração:			
	1.1-Por ano	115,90	118,50	d)
	1.2-Por mês	9,75	9,95	d)
	2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m2 ou fração:			
	2.1-Por ano	115,90	118,50	d)
	2.2-Por mês	9,75	9,95	d)
	3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração:			
	3.1-Por ano	115,90	118,50	d)
	3.2-Por mês	9,75	9,95	d)
	4-Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração:			
	4.1-Por ano	177,70	181,70	d)
	4.2-Por mês	14,80	15,15	d)
	5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m2 ou fração:			
	5.1-Por ano	185,50	189,70	d)
	5.2-Por mês	15,45	15,80	d)
	6-Mupis e semelhantes, por m2 ou fração:			
	6.1-Por ano	115,90	118,50	d)
	6.2-Por mês	9,75	9,95	d)
	7-Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração:			
	7.1-Por ano	115,90	118,50	d)
	7.2-Por mês	9,75	9,95	d)
	8-Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração:			
	8.1-Por ano	115,90	118,50	d)
	8.2-Por mês	9,75	9,95	d)
	9-Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração:			
	9.1-Por ano	115,90	118,50	d)
	9.2-Por mês	9,75	9,95	d)
	10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:			
	10.1-Por ano	115,90	118,50	d)
	10.2-Por mês	9,75	9,95	d)
	11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:			
	11.1-Por ano	177,70	181,70	d)
	11.2-Por mês	14,80	15,15	d)
	12.-Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração	7,65	7,80	d)
	13.-Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:			
	13.1-Iluminadas	14,80	15,15	d)
	13.2-Não iluminadas	9,75	9,95	d)
	14-Publicidade móvel:			
	14.1-Em transportes públicos:			
	14.1.1-Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração	9,75	9,95	d)
	14.1.2-Táxis por anúncio, por veículo e por mês ou fração	9,75	9,95	d)
	14.2-Em veículos privados, por m2 ou fração e por mês ou fração	9,75	9,95	d)
	14.3-Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m2 ou fração e por mês ou fração	9,75	9,95	d)
	15-Campanhas publicitárias de rua:			
	15.1-Distribuição de panfletos, por dia	12,85	13,15	d)
	15.2-Distribuição de produtos, por dia	12,85	13,15	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2024	2025	
	15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2	12,85	13,15	d)
	16-Publicidade sonora, por dia	12,85	13,15	d)
Artº 75	Renovação de publicidade:			
	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m2, por ano, m2 ou fração	38,25	39,10	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m2 e menor que 50m2, por ano, m2 ou fração	45,20	46,20	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m2, por ano, m2 ou fração	62,70	64,10	d)
Artº76	Taxa Municipal Turística:			
	1-Taxa Municipal Turística, por noite, até um máximo de 4 noites, por pessoa	1,50	1,50	d)
Artº77	Centro Coordenador de Transportes de Braga			
	1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração	109,90	112,40	c)
	2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração	5,50	5,60	c)
	3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração	3,45	3,55	c)
	4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	1,10	1,10	c)
	5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	3,30	3,35	c)
	6-Taxa de Estacionamento			
	6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração	0,45	0,45	a)
	6.2- Por cada dia, isento na primeira hora	7,80	8,00	a)
	6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração	0,45	0,45	a)
	6.4- Por cada noite completa	2,70	2,75	a)
	6.5-Avença mensal, por cada mês ou fração	165,35	169,10	a)
Artº78	Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo			
	1- Apreciação dos pedidos de autorização para exploração	360,00	368,15	d)
	2- Emissão de autorização para exploração	140,00	143,15	d)
	3- Alterações à autorização para exploração	110,00	112,50	d)

NOTA: Nos termos do previsto no Artigo H-1/8º do CRMB, poderá haver lugar a taxa de urgência